



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 221

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo .....	1	12	35
Casa Militar .....		13	
Casa Civil.....	1	13	35
Secretaria de Estado de Governo.....			37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	3	16	37
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		16	37
Secretaria de Estado de Cultura .....		17	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		17	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	17	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	18	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5		
Secretaria de Estado de Obras.....	5		40
Secretaria de Estado de Saúde .....	5	18	42
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	5	25	49
Secretaria de Estado de Trabalho.....		27	
Secretaria de Estado de Transportes .....	7	27	51
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....	7	28	52
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	9	28	52
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		31	53
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			54
Secretaria de Estado de Esporte.....			54
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....		33	54
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	11	33	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....			54
Secretaria de Estado da Mulher .....		33	
Secretaria de Estado da Criança.....		33	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil .....		34	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			55
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		34	55
Ineditoriais .....			55

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.753, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui Comitê com a finalidade de planejar, organizar e executar a Colônia de Férias 2014, no âmbito do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII, XXI e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê com a finalidade de planejar, organizar e executar a Colônia de Férias 2014, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Comitê será coordenado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

- I - oito representantes titulares e dois suplentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- II - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;
- III - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;
- IV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- V - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

VI - um representante titular e um suplente do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF;

VII - um representante titular e um suplente da Polícia Militar do Distrito Federal;

VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal;

IX - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

X - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

XI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

XII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;

XIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

XIV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014, da Governadoria do Distrito Federal;

XV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal;

XVI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

XVII - um representante titular e um suplente de cada uma das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º O Comitê será presidido pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente do Comitê, o Secretário Adjunto de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Fica delegada ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a competência para designar os representantes dos órgãos e entidades de que trata o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades mencionados no art. 2º terão o prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação deste Decreto, para encaminhar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a indicação dos representantes titulares e suplentes.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**TADEU FILIPPELLI**

Governador em exercício

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

ACOORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e nos termos do artigo 214 § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 47, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 26 de setembro de 2013, com vistas à apuração da materialidade e autoria das irregularidades descritas no Processo 002.000.623/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o item I, artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a aprovação das plantas constantes às fls. 44 a 47 e 49 a 52 e Alvará de Construção nº 111/2013, do processo nº 131.000.561/2011, com base no Artº 2 da Lei Complementar 857 de 10/12/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o item I, artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, RESOLVE: Art. 1º Revogar a aprovação das plantas constantes às fls. 16 e 17, do processo nº 131.000.561/2011, com base no Artº 2 da Lei Complementar 857 de 10/12/2012.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.  
O TITULAR DO ÓRGÃO CEDENTE, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVE:  
Art. 1º Tornar sem feito a Portaria Conjunta nº 02, de 18 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 220, de 22 de outubro de 2013, referente à descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento – Parada LGBT – Ceilândia.  
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
ARI DE ALMEIDA Titular da UO Cedente  
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Favorecida  
Por delegação de Competência

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.  
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:  
DE: UO 09.111 – Região Administrativa da Ceilândia;  
UG 190.111 – Região Administrativa da Ceilândia.  
PARA UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;  
UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.  
PLANO DE TRABALHO NATUREZA DE DESPESA FONTE VALOR  
13.392.6219.3678.5386 33.90.39 100 19.000,00  
OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o evento - Parada LGBT - Ceilândia.  
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
ARI DE ALMEIDA Titular da UO Cedente  
ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Favorecida  
Por delegação de Competência

DESPACHO DO ADMINISTRADOR  
Em 18 de outubro de 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a matéria publicada no DODF nº 94, página 40, em 09 de maio de 2013, Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2011, nos Termos do Padrão nº 14/2002 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, referente à Locação de Equipamentos, conforme solicita PARECER Nº 473/2013 – PROCAD/PGDF, o qual opinou pela inviabilidade jurídica da prorrogação e, por consequência, pela necessidade de anulação, após abertura do prazo de 10 (dez) dias para manifestação da empresa no exercício do contraditório, conforme processo 138.000.230/2011.  
ARI DE ALMEIDA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.  
AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:  
DA: Unidade Orçamentária: 09112 – Administração Regional do Guará - RAX  
Unidade Gestora: 190112 – Administração Regional do Guará - RAX  
PARA: Unidade Orçamentária: 22201 -- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.  
Unidade Gestora: 190201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.5173 – EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO NA REGIÃO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
4.4.90.51	100	R\$ 1.200.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários destinado a atender despesa com execução de obra - Obras de Urbanização.  
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.  
CARLOS NOGUEIRA DA COSTA Administrador Regional do Guará  
ERIVALDO ALVES PEREIRA Administrador Regional de Santa Maria  
U.O Cedente U.O Favorecida

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 121, de 08 de Outubro de 2013, publicada no DODF nº 211, de 09 de Outubro de 2013, página 10, ONDE SE LÊ: "...QE 19. Conj. J. Casa 39...", LEIA-SE: "...QE 19. Bloco. B. Loja 06 Guara II...".

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei Complementar nº 840/2011. Tendo em vista o disposto no artigo 211, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que aprovou o Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos do Distrito Federal e demais legislações conexas, RESOLVE: Art. 1º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar nº 139.000.235/2013, em face o parecer da Assessoria Técnica que aponta o processo não se encontra nos moldes do Art. 237, incios I e II, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 840/2011.  
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, CONVITE Nº 006/2013,  
PROCESSO Nº 307.000.269/2013, DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013  
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Às dez horas do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e treze, o presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional do Jardim Botânico RAXXVII, Sr. Ernesto Almeida Rosa, deu início a reunião da licitação para abertura dos envelopes, conforme publicação do Aviso no DODF Nº 219, de 21 de outubro de 2013, página 44, contendo as propostas de preços referente ao Convite nº 006/2013, Processo nº 307.000.269/2013, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para contratação de empresa para construção de 1.678 m² (1.055 metros lineares) de calçadas em concreto, em 5 (cinco) etapas – I a V, no lado esquerdo da entrada do condomínio Lago Sul até a entrada do Condomínio São Bernardo e no pequeno trecho à direita da entrada do Condomínio São Bernardo, iniciando no primeiro portão de acesso depois do muro até o próximo portão de acesso; e recuperação de 275 m² (220 metros lineares) de calçadas, em 1 (uma) etapa – V, iniciando na entrada da rua 04 até a rua 06, da quadra 01, do Condomínio San Diego, na Avenida do Sol, sendo: etapa I – trecho I (planta 1) – 316 metros; calçadas com 2 metros de largura, da entrada do Condomínio Lago Sul até o acesso para o Condomínio São Bernardo; etapa II – trecho II (planta 1) – 480 metros; calçadas com 1,5 metros de largura, da entrada do Condomínio Lago Sul até o início das manilhas antes da entrada do Condomínio São Bernardo; etapa III – trecho III (planta 1) – 59 metros; calçadas com 1,2 metros de largura, no trecho onde estão situadas as manilhas; etapa IV – trecho IV (planta 1) – 200 metros; calçadas com 1,5 metros de largura, no trecho à direita da via que se inicia no primeiro portão de acesso depois do muro até o próximo portão de acesso; etapa V (planta 2) – 220 metros; recuperação de calçadas com 1,5 metros de largura, entre as ruas 04 e 06, da quadra 01, do Condomínio San Diego, na Avenida do Sol. Em virtude da ausência das empresas licitantes, a Comissão abriu prazo de tolerância de quinze minutos para iniciar a abertura das propostas de preços. Reaberta a reunião às dez horas e quinze minutos, registrou-se a presença do representante da empresa YRP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. Dando prosseguimento, o Presidente relacionou as empresas habilitadas para abertura dos envelopes de propostas de preços, que ofertaram os seguintes preços: YRP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, R\$ 78.866,01 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo), A2 GABIÕES E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, R\$ 99.968,00 (noventa e nove mil e novecentos e sessenta e oito reais), ARK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, R\$ 80.430,56 (oitenta mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos). Após cálculo da média de todas as empresas licitantes habilitadas, esta Comissão declarou a empresa YRP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA a vencedora do certame licitatório, tendo apresentado o menor preço global, no valor de R\$ 78.866,01 (setenta e oito mil, oitocentos e sessenta

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Governador em exercício  
SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil  
GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

e seis reais e um centavo), não manifestamente inexecutável, tendo o seu representante permanecido até o final da reunião. O Sr. Presidente suspendeu a reunião, oportunidade em que abriu prazo recursal, de acordo com o edital, item 9.1, alínea “b”. Nada mais, o Presidente encerrou a reunião às dez horas e vinte e sete minutos eu, Miguel Ângelo do Nascimento Olegário, membro desta Comissão, lavro a presente Ata com o recolhimento das assinaturas transcritas abaixo.

ERNESTO DE ALMEIDA ROSA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida conforme Portaria nº 169, de 27 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 179, de 28 de agosto de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 410.007.533/2007, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida conforme Portaria nº 170, de 27 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 179, de 28 de agosto de 2013, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo 480.000.220/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da investigação preliminar, instituída pela Portaria nº 164, de 15 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 169, de 16 de agosto de 2013, visando à apuração de eventuais irregularidades, constantes do Processo 480.000.347/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 262 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 255 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante constante no processo nº 465.000124/2012. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE: Art. 1º Após apuração dos Processos 474.001.030/2012, 474.001.031/2012, 474.001.033/2012 e 474.001.151/2012, e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre as atividades prestadas, o acidente e as lesões verificadas, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores. Art. 2º Após apuração do Processo 474.001.032/2012, e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor. Art. 3º Após apuração dos Processos 474.000.043/2013 e 474.000.177/2013, e declaração da

Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre o acidente descrito e as lesões verificadas, EQUIPARAR ao Acidente em Serviço, na modalidade trajeto. Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, Arts. 23, e 25, inciso VII, e conforme orientação contida na Circular nº 25/2013 – SUGPE/SEDF, de 18 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do Processo 474.001.113/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que não foi possível caracterizar nexo de causalidade com o acidente descrito, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelo servidor.

Art. 2º Após apuração do Processo 474.000.934/2012 e declaração da Gerência de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador da Coordenação de Saúde Ocupacional de que existem elementos para estabelecimento do nexo de causalidade entre o acidente descrito e as lesões verificadas, EQUIPARAR ao Acidente em Serviço, na modalidade trajeto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 258, inciso III da LCDF nº 840/2011 c/c Art. 22 inciso VI, do Decreto nº 32.546/2010, e tendo em vista o apurado no Processo abaixo, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar acidente de trabalho o Processo 467.000.011/2013, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCINÉIA F. GOMES SOARES

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o artigo 211 § 1º, combinado com o artigo 255, alínea “c” da Lei Complementar 840/2011, em observância ao preceituado no art. 23, do Decreto 34.023/2012, e tendo em vista o consoante do Processo 466.000.193/2012, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar Acidente em Serviço, o dano sofrido pelo (a) servidor (a) nominado (a) no Processo supracitado.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO GONÇALVES PACHECO

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante 469.000.176/2013, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELA

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211, inciso I, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 22, inciso VI, e conforme orientação contida na circular nº 71/2012- SUGPE/SEDF, de 23 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Após apuração do Processo 0471-000304/2013 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a não existência de nexo causal, NÃO CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546 de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 20, inciso VI.

Art. 2º Após apuração dos Processos 471.000.295/2013 e 471.000307/2013 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a existência de nexo causal, CONFIGURAR Acidente

em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 20, inciso VI

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.  
SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

### **SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.003.996/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola Paulina de Jesus, situada na QNO 16, Conjunto 9, Lotes 1 e 3, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pelo Instituto de Educação Paulina de Jesus Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 42 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 080.004.029/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, situado na Quadra 9, Lote Especial nº 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cássia Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 137 artigos e 41 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.950/2009, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do CEAC - Centro Educacional Ângela Clara, situado na QI 1, Lote 20, Loja C, Setor Leste Industrial, Gama - Distrito Federal, mantido pela Empresa Ângela Clara Webe de Lima, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 122 artigos e 36 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.000.377/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Castelo Encantado, situado na QNG 3, Casa 28 e QNG 4, Casa 27, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima - ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 128 artigos e 42 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.001.026/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Rodrigues de Souza, situado na EQNN 3/5, CL Bloco B, Lotes 1 a 5, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Rodrigues de Souza - Serviços de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 33 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000.122/2013, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Guará, situado na QE 08, Área Especial 01, Guará I - Distrito Federal, de Sociedade Educacional de Taguatinga Ltda., para ACTJK - Associação de Ciências e Tecnologia Juscelino Kubitschek, com sede na QE 08, Área Especial 01, Guará I - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, e no artigo 115 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no REG 029316/2013, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta, ex-officio, as atividades do Centro Educacional Fênix, situado no SHIS QI 19 Chácaras 2/7, Lago Sul - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Fênix Ltda.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do Centro Educacional Fênix pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, desta Subsecretaria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

## **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

### **SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 64, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Não incidência / Remissão do IPVA – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.711/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 047-001072/2013, Engeltech Equipamentos Médico Hospitalar Ltda, 07.612.398/0001-66, JIZ 2575, veículo em circulação e transferido para outra UF, conflitando com o Art. 3º da Lei 4.727/11, §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003; 047-001232/2013, Constantino Corado Guedes, 113.935.801-49, JGZ 2338, veículo em

circulação e transferido para outra UF, conflitando com o Art. 3º da Lei 4.727/11, §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 65, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Não incidência /Remissão do IPVA – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006 de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.711/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 046-002517/2013, Joaquim Neto de Sá, 344.200.531-00, MXV 2489, veículo em circulação e IPVA relativo aos exercícios de 2007 a 2010, está com ação judicial ajuizada antes da protocolização do pleito, conflitando com o determinado nos §§ 4º e 5º do Inciso II do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e com o § 1º do Art. 1º da OS/SUREC Nº 144/2003 e, ainda, com o disposto no § 2º do Artigo 84 do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no disposto do Decreto nº 16.109 de 1º de dezembro de 1994, que disciplina a administração e o controle dos bens patrimoniais e dá outras providências, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao titular da Diretoria Administrativo-Financeira, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, para a prática de atos administrativos relativos à administração e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis de propriedade do Distrito Federal, sob a responsabilidade desta Subsecretaria, na forma do disposto no Decreto acima mencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GUILHERME COELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RESOLUÇÃO DE DIRETORIA nº 73/2013

Em 21/10/2013.

A Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acolhendo a proposição do Presidente e considerando as manifestações da Assessoria de Comunicações e da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Governo do Distrito Federal, bem como os termos do Parecer nº 374/2013 da Procuradoria Jurídica da CAESB, a Decisão do Conselho de Administração nº 15/1999, de 30/09/99, RESOLVE - com fundamento no caput do art. 25, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICAR a concessão de apoio financeiro ao evento "LIMPA BRASIL BRASÍLIA", a ser realizado no dia 26 de outubro de 2013, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a favor da empresa Atitude Capital Humano Eireli-EPP, CNPJ 17.793.312/0001-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202, Programa de Trabalho: 17.131.6004.8505/6967-33.90.39, Código 12.602.604.306-2, Fonte de Recursos: Próprios da CAESB, CÓDIGO 11.101.000.000-3, UG: 190.206, Gestão: 19.206, Empenho nº 3671/2013, Datado de: 18/10/2013. Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Publicação determinada no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: 21/10/2013, por Célio Biavati Filho - Presidente. Ratificação: 21/10/2013, pela Diretoria Colegiada.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 467, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013. (\*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 27 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2013, instaurado pela Portaria nº 407 de 26 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 178 de 27 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original no DODF nº 219 de 21/10/2013 página 16.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS CHEFE

Em 21 de outubro de 2013.

Referência: Ofício nº 006/2013-Comissão/Portaria nº 238/DLF. Assunto: Teste prático com disparo real de armamento menos que letal. 1) Ciente. 2) O pedido solicitado quanto a NBR 5.426 ABNT de 30JAN85, foi corrigida no ano de 1989. 3) A aplicação de tal norma faz necessário a consulta da NBR 5.427 como documento complementar. 4) Conforme a NBR 5.426 ABNT, somente poderá ser utilizada quando especificada pelo responsável e citado nos contratos, instruções ou outros documentos obedecendo as determinações estabelecidas. 5) O Presidente da Comissão deverá tomar todos os cuidados e responsabilidade quanto a utilização da Norma supra, para tanto, deverá justificar seu uso demonstrando a sua vigência no contrato, bem como as determinações estabelecidas. 6) Conforme despacho do Chefe do DLF de 29JUL13, publicado no DODF de 19AGO13, houve o recebimento definitivo do disposto elétrico "SPARK" e cartuchos por não ter a Comissão de recebimento (relatório) não ter citado explicitamente os defeitos sanáveis/insanáveis por não ter conhecimento técnico, deixando de solicitar ao Chefe do DLF ou a quem de direito auxílio técnico especializado conforme art. 67§2º da Lei 8.666/93. 7) Já foi determinado o início de amostra do objeto do contrato ao Exército Brasileiro para fins de análise a fim de afastar quaisquer reparo, correções, reuniões, etc., não aprovadas pela comissão por falta de conhecimento técnico. 8) Os dispositivos "SPARK" possuem garantia e está sendo usada para correção cabendo a comissão atentar ao recebimento conforme item 3 do Despacho do Chefe do DLF DE 29JUL13. 9) A Comissão poderá utilizar do pedido para fins de confirmação da funcionalidade das armas bem como informar não possuir riscos para o usuário e sua funcionalidade conforme Edital de Licitação e Contrato. 10) Ao Chefe do DLF para apreciação. Brasília em 17 de outubro de 2013. PS: Esta deverá ser acostada nos autos originais após recebido do Presidente da Comissão mediante copia. Brasília-DF, em 19 de outubro de 2012.

Referência: Ofício nº 007/2013-Comissão/Portaria nº 238/DLF. Assunto: Solicitação prorrogação prazo. 1) Ciente. 2) Pelo princípio da celeridade e do interesse público não há qualquer empecilho quanto ao pedido. 3) Ao sr. Chefe do DLF para decisão pertinente. PS: Esta deverá ser acostada nos autos originais após recebido do presidente da comissão mediante cópia.

ALEXANDERE ANTONIO DE OLIVEIRA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 493, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013. (\*)

Dispõe sobre a avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, durante o período de estágio probatório e dá outras providências. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 79/2013 do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 168, de 15/8/2013, para homologar o resultado da avaliação especial de desempenho e efetivar os servidores nos cargos, institui o instrumento de avaliação de desempenho dos servidores do Detran/DF no período de estágio probatório. Considerando as disposições da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011; Considerando a necessidade de adequar a sistemática de avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Detran/DF, no período de estágio probatório, de modo a assegurar a objetividade, impessoalidade e transparência no pro-

cesso de avaliação; Considerando que a avaliação de desempenho tem a finalidade de contribuir para a maior eficiência nos serviços prestados à sociedade, RESOLVE:

Art. 1º A avaliação de desempenho dos servidores do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em estágio probatório far-se-á em conformidade com o instrumento instituído pelo TCDF, no que couber, e com o estabelecido nesta Instrução.

Art. 2º O servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo prazo de três anos de efetivo exercício, durante o qual a sua aptidão, capacidade e eficiência para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação.

§ 1º O servidor será cientificado, quando de sua investidura no cargo, acerca dos critérios que regem o estágio probatório.

§ 2º A contagem do tempo de efetivo exercício é feita em dias, que serão convertidos em anos, considerando o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 3º As licenças e afastamentos que não são considerados como de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, suspendem a contagem do tempo de estágio probatório.

§ 4º Durante o período de estágio probatório, o servidor somente será cedido para outro órgão ou entidade para ocupar cargo de natureza especial ou de equivalente nível hierárquico, ficando suspensa a contagem do tempo de estágio probatório.

Art. 3º As avaliações de desempenho do servidor far-se-ão semestralmente, até o trigésimo mês do estágio probatório, após o início do efetivo exercício no cargo, com pontuação por notas numéricas de zero a dez.

Art. 4º O desempenho do servidor em estágio probatório será acompanhado, durante todo o período de avaliação, por meio do instrumento constante do Anexo I, observando-se os seguintes fatores:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade de iniciativa;

V – produtividade;

VI – responsabilidade.

Art. 5º A avaliação de desempenho do servidor em estágio probatório será feita pelo chefe a quem esteja diretamente subordinado ou por seu substituto, nos casos de impedimento ou afastamento do titular, respeitando-se em cada etapa de avaliação o maior período de subordinação.

§ 1º Na ocorrência de impedimento e falta do substituto legal, a responsabilidade recairá sobre a chefia imediatamente superior na unidade de lotação.

§ 2º Os instrumentos de avaliação serão encaminhados à Comissão de Estágio Probatório - CEP, devidamente preenchidos e assinados, no prazo de dez dias contados do final do semestre de efetivo exercício.

§ 3º Não será admitida, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de rasura no formulário de avaliação.

Art. 6º Na ocorrência de licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício, nos termos da legislação que rege a matéria, por período superior a três meses, serão atribuídos pontos idênticos ao da avaliação antecedente do servidor ou, na falta dessa, ao da subsequente.

Art. 7º O servidor que discordar do resultado da avaliação de desempenho poderá, no prazo de trinta dias contados da ciência, interpor recurso à autoridade competente para decidi-lo.

§ 1º O recurso da avaliação parcial será apresentado à Comissão de Estágio Probatório, acompanhado, se for o caso, dos elementos probatórios necessários, que o encaminhará ao diretor-geral do Detran/DF para proferir decisão final.

§ 2º Não será admitido recurso referente à etapa avaliativa preclusa.

Art. 8º A avaliação especial a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal será realizada pela Comissão de Estágio Probatório, com base nas avaliações parciais, até o trigésimo mês do estágio probatório e nas informações constantes dos assentamentos funcionais do servidor.

Parágrafo único. A Comissão de Estágio Probatório deverá emitir parecer conclusivo quanto à aprovação, ou não, do servidor no respectivo cargo efetivo, podendo adotar como subsídios para sua decisão a oitiva dos avaliadores e do avaliado, diligências e eventuais pedidos de recursos.

Art. 9º O resultado final das avaliações de desempenho será submetido pela Comissão de Estágio Probatório ao diretor-geral do Detran/DF para fins de homologação.

Art. 10. O resultado final da avaliação de desempenho corresponderá à média dos pontos atribuídos nas avaliações parciais e será demonstrado na forma do Anexo II.

Art. 11. Considerar-se-á aprovado o servidor que alcançar a média mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima possível.

Parágrafo único. O ato de homologação do resultado final do estágio probatório será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12. A inaptidão para o exercício do cargo acarretará a exoneração do servidor, ou, se já houver adquirido estabilidade no serviço público, sua recondução ao cargo efetivo anteriormente ocupado.

Art. 13. Os instrumentos constantes no Anexo I e no Anexo II serão utilizados para as avaliações de desempenho dos servidores em estágio probatório a partir de 1/1/2012, data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral do Detran/DF.

Art. 15. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 216, de 16/10/2013, página 22.

## ANEXO I

<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO</b>	<b>FATORES DE GRADUAÇÃO</b>
	10 - Supera o desempenho esperado. 8 - Atinge o desempenho esperado. 6 - Atinge parcialmente o desempenho esperado, com tendência ao aperfeiçoamento. 4 - Atinge parcialmente o desempenho, mas sem indicativos de tendência ao aperfeiçoamento. 2 - Não atinge o desempenho esperado. 0 - Não apresenta desempenho significativo.
<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	
NOME:	
CARGO:	
LOTAÇÃO ATUAL:	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
AVALIADOR:	PERÍODO DE CHEFIA:

<b>FATORES DE AVALIAÇÃO</b>	
<b>I - ASSIDUIDADE</b>	
Refere-se à frequência e à permanência produtiva no setor de lotação.	<input type="checkbox"/> Assiduidade e utilização adequada dos afastamentos legais em harmonia com os interesses do serviço. <input type="checkbox"/> Permanência produtiva no local de trabalho.
Total de Pontos do Item	
Média Parcial (Total/2)	

<b>II - PONTUALIDADE</b>	
Refere-se ao cumprimento do horário de trabalho.	<input type="checkbox"/> Cumprimento rigoroso dos horários de início e término do expediente.
Total de Pontos do Item	
Média Parcial (Total)	

<b>III - DISCIPLINA</b>	
Refere-se ao cumprimento das normas legais e regulamentares, à cooperação e ao comprometimento com os objetivos setoriais e institucionais.	<input type="checkbox"/> Cumprimento das normas legais e regulamentares relativas ao trabalho, à conduta, à apresentação pessoal e às relações interpessoais com colegas e público externo. <input type="checkbox"/> Contribuição para o bom andamento dos trabalhos, mediante o esforço em conciliar interesses e promover a troca de experiências nos trabalhos em equipe. <input type="checkbox"/> Observância dos princípios ético-profissionais no desempenho de suas funções.
Total de Pontos do Item	
Média Parcial (Total/3)	

<b>IV - INICIATIVA</b>	
Refere-se à capacidade para tomar decisões em face de problemas surgidos, bem como a preocupação em contribuir para o sucesso do trabalho.	<input type="checkbox"/> Demonstração de contínua ou crescente disposição ao aperfeiçoamento de seu trabalho, procurando manter-se atualizado, aprimorando seus conhecimentos e competências. <input type="checkbox"/> Genuíno interesse e compromisso em relação às tarefas que lhe são confiadas. <input type="checkbox"/> Capacidade de distinguir tarefas, priorizando as de maior urgência ou relevância de modo a contribuir para o alcance dos interesses setoriais e institucionais. <input type="checkbox"/> Bom senso e responsabilidade nas decisões adotadas na ausência de instruções detalhadas, bem como nas soluções articuladas diante de situações imprevistas.
Total de Pontos do Item	
Média Parcial (Total/4)	

<b>V - PRODUTIVIDADE</b>	
Refere-se à qualidade, ao rendimento, ao nível de exatidão, à tempestividade e ao zelo em face do trabalho, bem como à produtividade apresentada.	<input type="checkbox"/> Relação entre o volume de trabalho produzido em face da respectiva complexidade, da qualidade e dos recursos disponíveis. <input type="checkbox"/> Atendimento das metas ou interesses setoriais no que tange à tempestividade do trabalho produzido. <input type="checkbox"/> Exatidão, clareza, emprego de padrão culto, de bons métodos, de boa técnica e de boa apresentação nos trabalhos produzidos. <input type="checkbox"/> Ausência de retrabalho e de margem de erros significativa. <input type="checkbox"/> Demonstração de disposição e prontidão para o serviço e em face das tarefas confiadas. <input type="checkbox"/> Domínio de habilidades referentes à clareza de pensamento, concatenação e articulação de ideias, lógica e perspicácia de diagnóstico em nível adequado às exigências do cargo.
Total de Pontos do Item	
Média Parcial (Total/6)	

<b>VI - RESPONSABILIDADE</b>	
Refere-se à seriedade com que encara seus trabalhos e ao comprometimento com os objetivos institucionais e	<input type="checkbox"/> Na execução das tarefas que estão sob sua responsabilidade, demonstra-se atento ao alcance ou possíveis repercussões de seus atos e de sua atuação profissional. <input type="checkbox"/> Sua atitude diante do trabalho inspira confiança e estimula a delegação de maiores responsabilidades ou de maior autonomia na execução das tarefas.

setoriais, bem como o zelo pelos insumos (documentos, informações e equipamentos) utilizados.	<input type="checkbox"/> Demonstra cuidado com os materiais de trabalho, zelando pela otimização no uso dos recursos e equipamentos.
	<input type="checkbox"/> Cumpre prazos e compromissos assumidos.
Total de Pontos do Item	
Média Parcial (Total/4)	

Total da Avaliação Parcial (Médias Parciais/6)	
Em ____/____/____ Avaliador	Ciente, Em ____/____/____ Servidor

O servidor poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, conforme art. 169 e art. 172, LC 840.

## ANEXO II

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO					
IDENTIFICAÇÃO					
NOME:					
CARGO			DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO:		
LOTAÇÃO ATUAL:					
FATORES	PONTOS OBTIDOS				
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
	Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação	Avaliação
	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:	Avaliador:
ASSIDUIDADE					
PONTUALIDADE					
DISCIPLINA					
INICIATIVA					
PRODUTIVIDADE					
RESPONSABILIDADE					
TOTAL DE PONTOS NAS AVALIAÇÕES PARCIAIS					
MÉDIA GERAL					

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO: \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

-----  
Presidente

-----  
Membro

-----  
Membro

INSTRUÇÃO Nº 543, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2010 do Contran, Processo nº 055.025478/2013, COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL, CNPJ 62.307.848/0001-15.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBANO DE OLIVEIRA LIMA

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 110, XII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.255, de 2 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 12 de 16 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 17 de setembro de 2013, pag. 7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 78, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, de Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista ao que consta do Processo Administrativo nº 390.000.860/2010, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Solo Urbano – DIU-PE 04/2013, aplicáveis às glebas de matrículas nº 25487, nº 7798, nº 7372, nº 7384 e nº 7385, registradas no Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, localizadas no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 29.576, de 7 de outubro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 132.002.246/2012, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a folha 46/54 – QUADRO DEMONSTRATIVO DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS do Anexo I do Memorial Descritivo MDE 58/01, da Expansão do Setor M Norte, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, no que se refere à superfície (m²) do Lote 4 do Conjunto F-2 da QNM 40, por erro de digitação, na forma a seguir aduzida: onde se lê “151,00”, leia-se “160,00”.

Art. 2º Incluir nota na folha “ALTERAÇÕES DE PROJETO” do Memorial Descritivo MDE 58/01, com a seguinte redação: “Nota: A superfície do Lote 4 do Conjunto F-2 da QNM 40 é equivalente a 160,00 m² e não 151,00 m² como consta à fl. 46/54 deste Memorial.”

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVENIDA DAS PAINEIRAS,  
ETAPA III DO SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO

Às nove horas do vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Sedhab foi realizada a Audiência Pública – Avenida das Paineiras, Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico, dando abertura à Sessão o Subsecretário de Planejamento Urbano, Rômulo Andrade, cumprimentando os presentes e informando que esta Audiência Pública tem por caráter tratar de alteração do parcelamento das Quadras 1 e 2 do Setor Habitacional da Terceira Etapa da Região Administrativa do Jardim Botânico. Em seguida, fez a leitura do Regulamento

comum às Audiências Públicas, informando a todos os procedimentos a serem tomados neste evento. Após a leitura do texto, foi franqueada a palavra ao Senhor Paulo Rogério, Representante da Diretoria Técnica da Terracap, que passou à apresentação do projeto do reparcelamento e localização exata da área da Etapa III do Setor Habitacional Jardim Botânico, de 13.535,55 m<sup>2</sup>, a ser desafetada. Em seguida à exposição, franqueou-se a palavra à Plenária, que não houve quem quisesse se manifestar. Assim, por não haver nada mais a ser tratado, o Subsecretário de Planejamento Urbano, Rômulo Andrade, deu por encerrada a Sessão, agradecendo a presença de todos e informando que deu-se publicidade a esta Audiência Pública nos termos da Lei Complementar, e esta será encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

RÔMULO ANDRADE - Subsecretário de Planejamento Urbano, PATRÍCIA MARIA FERREIRA RODRIGUES - Dipar/Suplan/Sedhab, WILL FIGUEIREDO DE FARIAS - Gesud/Suplan/Sedhab, PATRÍCIA CAMARÃO - Gemot/Supulan/Sedhab, MATHEUS LUIS - Suplan/Sedhab, FELIPE MIRANDA RODRIGUES - Gesud/Suplan/Sedhab, CARLOS CAVARIN NETO - GAB/Suplan/Sedhab, JAQUELINE DE MELO FERREIRA - Gab/Sedhab, GUSTAVO SOUZA PINHEIRO - Convidado, VALDEMIR DA SILVA SANTOS - Comunidade, JEFFERSON TAVARES MONTEIRO - Comunidade, AURICELO RIBEIRO DA TRINDADE - Comunidade, EDSON J. P. BATISTA - Comunidade, EVERTON RIBEIRO ASSUNÇÃO - Comunidade, MARLENE MELO - Sedhab.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA MODIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DO LOTE 2 DA QUADRA 805 DO SETOR DE HABITAÇÕES COLETIVAS E ECONÔMICA SUL - SHCES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO - RA XI

Às quatorze horas e trinta minutos do décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - Sedhab, foi realizada a Audiência Pública para apresentação de minuta do Projeto de Lei Complementar relativo ao Lote 2 da Quadra 805 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul - CHCES da Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, presidida pelo senhor Rômulo Andrade de Oliveira, Subsecretário de Planejamento Urbano. A Sessão foi aberta com a apresentação do regulamento da Audiência Pública. Após a leitura, o Senhor Rômulo Andrade de Oliveira convidou para compor a Mesa Técnica as Senhoras Lídia Adjuto Botelho e Rosângela Diniz Nobert, ambas técnicas da Dipre/Sedhab. Em seguida, a Senhora Lídia Adjuto Botelho apresentou o tema da Audiência Pública, dizendo tratar-se do desmembramento do lote acima especificado, onde está edificado o Centro Comunitário de Convivência dos Idosos. O Lote em questão ficou assim definido: Lote 2A - Centro de Ensino; Lote 2B - Associação do Centro de Convivência do Idoso; Lote 2C - Centro Interescolar; e a constituição da praça contígua e vias de acesso aos lotes mencionados. Para que fosse possível realizar a demanda, procedimentos técnicos foram adotados, com consultas a concessionárias, após os quais foi constatada a viabilidade do projeto. O Lote 2 original, que compreende 8.217,97 m<sup>2</sup>, passou para categoria de Bem de Uso Comum do Povo, beneficiando toda a comunidade local. O Projeto de Lei especifica mais detalhadamente a destinação dos mencionados lotes. Observa-se, no entanto, a exceção de serviços de organizações religiosas. Em seguida, a palavra foi franqueada à Comunidade, com a manifestação inicial do Senhor Elmo Fernandes, Presidente da Associação de Idosos do Cruzeiro, falando de sua alegria por estar presenciando a consolidação desse tão almejado sonho da comunidade e dos idosos do Cruzeiro: a efetivação do parcelamento do Lote 02 do Setor de Habitações Coletivas e Econômicas Sul do Cruzeiro, e posterior edificação do CCI. Ao que agradeceu à Sedhab pelo apoio. Em seguida, o Senhor Sidrônio Alves Fonseca Neto, do SEI-Sec. Idoso, se manifestou questionando sobre a possibilidade de, em vez de constar no Art. 2º, Inciso F, do PLC 'Entidades Associativas' não constar Centro Comunitário de Convivência dos Idosos. O Subsecretário de Planejamento Urbano esclareceu que não há essa possibilidade, pois não tem como pré-destinar uma área para uma entidade, mas apenas caracterizá-la como Equipamento Público Comunitário ou Equipamento Público de Uso Coletivo, com a devida descrição das características do lote. Em seguida, o Senhor Fabrício, morador do Cruzeiro, apresentou várias observações ao texto do PLC, dentre as tais: 1) Sugestão de denominação do espaço em questão; 2) Preservação das áreas verdes do Cruzeiro; 3) Preocupação com uma possível desafetação da área futuramente; 4) Preocupação com exploração de atividades econômicas na área da praça; 5) Plantação de vegetação típica do Cerrado no local; 6) Restrição de uso de entidades ou organizações que não as já ali estabelecidas; 7) Delimitação do número de pavimentos dos prédios. O Senhor Rômulo Andrade de Oliveira esclareceu as dúvidas do orador que o antecedeu: 1) Quando a área é caracterizada como praça, não existe a possibilidade de desmembramento ou criação de novas unidades imobiliárias; 2) Não é possível, em uma Audiência Pública, a criação de denominação da praça; isso deve ser feito por meio de legislação ou de consulta pública à população da região. 3) Com relação à ocupação comercial da área, informou que existe o Plano de Ocupação de Quiosques e Trailers, que vem sendo executado pelas Administrações Regionais, sob a supervisão da Sedhab. Por esse motivo, Rômulo Andrade sugeriu não tratar do assunto nesta Audiência Pública, pois o tema tem legislação específica. 4) Sobre a arborização com vegetação típica do ecossistema do Cerrado, informou que já existe um trabalho sendo realizado pela Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capita e DPJ - Departamento de Parques e Jardins, considerando que

todo urbanismo e paisagismo do Distrito Federal têm como premissa básica ser vegetação típica. 5) Sobre a destinação da área para outras atividades, o orador mencionou que por se tratar de uma área ampla, com outros lotes que não só o do CCI, não é possível a restrição de atividades demandadas da sociedade. No entanto, a sociedade deve exigir o cumprimento da Lei nº 4.092, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal. Em seguida, Lídia Adjuto fez uso da palavra para esclarecer que foram excetuadas as atividades religiosas do local, por estar esse tipo de modalidade contemplada na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009. Em seguida, Rômulo Andrade falou da dificuldade de se encontrar novas áreas adequadas e regulares em terras do Distrito Federal. Por isso, a importância de se fazer bom proveito dos lotes existentes. Outra informação importante prestada disse respeito à afetação da área, quando foi esclarecido que uma vez ter sido a área afetada, ou seja, tornada área de Uso Comum do Povo, é muito improvável que essa seja desafetada para outro propósito que não o anteriormente determinado. No entanto, para que seja isso possível, seria necessária a revisão do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico, por meio de Projeto de Lei Complementar, que só pode acontecer a cada cinco anos, mediante demanda e estudos específicos de viabilidade. O que é considerado como probabilidade remota de acontecer. Igualmente, o Estado tem uma dificuldade monstruosa para mexer em Equipamento Público Comunitário, por conta da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano. Após os esclarecimentos as manifestações da Comunidade e prestados os devidos esclarecimentos, deu-se por encerrada a Audiência Pública, com o Subsecretário de Planejamento Urbano, Rômulo Andrade de Oliveira agradecendo a presença de todos.

RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Planejamento Urbano

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PARA A AFETAÇÃO, DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DE USO COMUM DO POVO NO SETOR ADMINISTRATIVO DE BRAZLÂNDIA

Às nove horas e trinta minutos do décimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Sedhab, foi aberta a Audiência Pública, pelo Representante da Subsecretaria de Planejamento Urbano da Sedhab, Sr. Rômulo Andrade, para apresentação do Anteprojeto de Lei Complementar para a afetação, desafetação de área pública de uso comum do povo no Setor Administrativo de Brazlândia, com a presença dos membros relacionados ao final desta Ata. Seguindo com os procedimentos normais do processo, o Sr. Rômulo procedeu à leitura do Regulamento da Audiência Pública, e em seguida fez um rápido resumo a respeito do projeto em questão. Na sequência passou a palavra para a Srª Ana Cristina Vieira, Gerente de Planejamento da Região em discussão, para fazer uma apresentação da proposta da Secretaria, que culmina com o Projeto de Lei Complementar que irá à Câmara Legislativa, com o objetivo de desafetação de áreas. Em sua apresentação a Srª Ana Cristina demonstrou através de imagens e números, a localização do Setor Tradicional de Brazlândia, bem como os lotes que fazem parte da alteração proposta, são eles: lotes 10, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, além da proposta de paisagismo dessas áreas. Explicou detalhadamente as três situações que acontecem, tais como: A) áreas desafetadas - são 286,86m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), que é a fusão dos lotes 2 e 10, para constituir o novo lote 2. O acréscimo do lote 3, de 478,21m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), o acréscimo do lote 4, que totaliza 2.630,64m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e trinta metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), totalizando 541,46m<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados). A criação do novo lote 7, com 14,57m<sup>2</sup> (quatorze metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), a criação do novo lote 6, perfazendo 113,21m<sup>2</sup> (cento e treze metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados). A criação do novo lote 5, com 260,00m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta metros quadrados). O montante de áreas desafetadas é 4.324,95m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados). B) áreas afetadas - do lote 5 é de 171,57m<sup>2</sup> (cento e setenta e um metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados); oriundos do antigo lote 6 que é de 168,45m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados); do lote 7 é de 223,58m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e três metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados); do lote 8 é de 212,11m<sup>2</sup> (duzentos e doze metros quadrados e onze decímetros quadrados). Totalizando 775,71m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e cinco metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados). C) áreas que serão incorporadas - 88,43m<sup>2</sup> (oitenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), que é área remanescente do antigo lote 5, incorporada à ampliação do lote 4; e de 91,55m<sup>2</sup> (noventa e um metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) a área remanescente do antigo lote 6, incorporada à ampliação do lote 4; de 36,42m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) a área remanescente do antigo lote 7, incorporada à ampliação do lote 4; de 158,54m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados) a área remanescente do antigo lote 8, incorporada à criação do novo lote 8; de 245,43m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) a área remanescente do antigo

lote 8, incorporada à criação do lote 7; de 143,92m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) a área remanescente do antigo lote 8, incorporada à criação do novo lote 6. Perfazendo 764,29m<sup>2</sup> (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) de áreas a serem incorporadas a outros lotes. Em seguida a palavra foi aberta para esclarecimentos, ao que se inscreveu o Sr. Vetuval Vasconcelos, do MPDFT, que aproveitou para esclarecer que o Ministério Público ocupou por muito tempo os espaços do Fórum, os espaços que eram destinados eram suficientes para as atividades do Ministério Público e do Tribunal de Justiça, e informou que tal situação acontece durante muito tempo, e não houve preocupação do Ministério Público em buscar lotes para a construção de sedes próprias, e que somente a partir dos anos 90 é que existiu essa preocupação, porque houve uma expansão muito grande do próprio Tribunal de Justiça, que passou a cobrar a saída do MP desses espaços. Explicou ainda que o MP está com essa situação, em que não encontra lotes disponíveis, principalmente próximo ao Fórum, e que tem dificuldades até mesmo para conseguir imóvel para alugar. E que, portanto estão pleiteando nesta audiência pública a solução devida pelos órgãos competentes, para que possam construir, pois já possuem orçamento para iniciar a obra. Ainda com a palavra aberta para esclarecimentos, o Sr. Cícero Lun, Diretor de Planejamento Territorial da Administração de Brazlândia, agradeceu ao trabalho da Secretaria, pelo empenho em atender a demanda, colocando este projeto como prioridade. O Sr. Rômulo agradeceu aos elogios, e para efeito de caracterizar o Projeto de Lei, proferiu à sua leitura, pedindo a compreensão dos presentes, pois leria apenas os primeiros artigos: “Projeto de Lei Complementar nº X de 2013. Desafeta áreas públicas de uso comum do povo, altera parâmetros de uso e ocupação do solo, no Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, e dá outras providências. A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta: Art. 1º Ficam desafetados 286,86m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo, localizada no entorno dos lotes 2 e 10 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial. Parágrafo único. A área desafetada de que trata este artigo será destinada à ampliação dos lotes 2 e 10 do Setor Administrativo, que serão lembrados mediante a elaboração de projeto de urbanismo a ser elaborado pelo Poder Executivo. Art. 2º. Ficam desafetados 478,21m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo, lindeira ao lote 3 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passam à categoria de bem dominial. Parágrafo único. A área desafetada de que trata este artigo será destinada à ampliação do lote 3 do Setor Administrativo. Art. 3º. Ficam desafetadas 2.630,64m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e trinta metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) de área pública de uso comum do povo, lindeira ao lote 4 do Setor administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, que passa à categoria de bem dominial. Parágrafo único. A área desafetada de que trata este artigo será destinada à ampliação do lote 4 do Setor Administrativo”. Não havendo mais assunto a tratar, o Sr. Rômulo encerrou a Audiência Pública, agradecendo a todos pela participação, e agradecendo também à sua equipe pelo desempenho em trabalhar continuamente neste projeto.

RÔMULO ANDRADE - Representante da Suplan/Sedhab, RENATO COUTO MENDONÇA - Vice-Governadoria, ALICE CUNHA LIMA - Administração de Brazlândia, MARCELO MESQUITA GUERRA – SEOPS, FRANCISCO GOMES DE FIGUEIREDO – Sedhab, ANA CRISTINA M. VIEIRA – Sedhab, MARIA DAS GRAÇAS M. OLIVEIRA – Sedhab, FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES – Sedhab, CÍCERO LUN - Administração de Brazlândia – RA IV, GIULIAN ALVES DE MATOS – MPDFT, VETUVAL M. VASCONCELOS – MPDFT, PEDRO EVANGELISTA.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui os procedimentos para expedição de Autorização de Queima Controlada, pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM no território do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998 e Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, RESOLVE,

Art. 1º Criar, no âmbito do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, procedimento para Expedição de Autorização de Queima Controlada pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM.

Parágrafo único. Entende-se como Queima Controlada o emprego do fogo como fator de produção e manejo em atividades agropastoris ou florestais, confecção de aceiros e para fins de pesquisa científica e tecnológica, em áreas com limites físicos, previamente definidos.

Art. 2º É vedado o emprego do fogo na vegetação, exceto nas seguintes situações:

I - em locais cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais;

II - emprego da queima controlada em Unidades de Conservação, em conformidade com o respectivo plano de manejo e mediante prévia aprovação do órgão gestor da Unidade de Conservação, visando ao manejo conservacionista da vegetação nativa, cujas características ecológicas estejam associadas evolutivamente à ocorrência do fogo;

III - atividades de pesquisa científica vinculada a projeto de pesquisa devidamente aprovado pelos órgãos competentes e realizada por instituição de pesquisa reconhecida, mediante prévia aprovação do órgão ambiental competente;

§ 1º Nas situações previstas no inciso I, sempre que passível de licenciamento ambiental, é obrigatório apresentação dos estudos integrantes do licenciamento da atividade rural, onde constem o planejamento específico sobre o emprego do fogo e o controle dos incêndios, da atividade licenciada.

§ 2º. Excetuam-se da proibição constante no caput as práticas de prevenção e combate aos incêndios, as de agricultura de subsistência exercidas pelas populações tradicionais e indígenas.

Art. 3º O interessado em realizar a queima controlada deverá apresentar ao IBRAM requerimento instruído com a seguinte documentação:

I - Cópias dos documentos do requerente, autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação: CNPJ, para pessoa jurídica; ou RG e CPF, para pessoa física;

II - Comprovante de representação legal do interessado, acompanhado de CPF, quando couber;

III - Comprovante de propriedade ou posse do imóvel onde se realizará a queima. Consideram-se como comprovante de propriedade ou posse do imóvel os seguintes:

a. Área escriturada:

I. Certidão de Ônus Reais do imóvel atualizada;

II. Certidão de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR),

b. Área de posse:

I. Instrumento contratual de arrendamento;

II. Concessão de uso;

III. Permissão de uso;

IV. Autorização de uso;

V. Contrato de locação;

VI. Sentença judicial ou outro similar;

VII. Qualquer outro documento que comprove a existência de direito real ou de posse.

IV - Requerimento de solicitação de averbação de Reserva Legal;

V - Cópia da autorização de desmatamento, quando legalmente exigida;

VI - Comunicação de Queima Controlada – CQC (Anexo I);

VII - Projeto Técnico contendo:

a. Objetivos da queima controlada e descrição das técnicas e equipamentos que serão utilizados;

b. Descrição da área e avaliação do material a ser queimado;

c. Planejamento da operação, incluindo a técnica de queima a ser adotada, a quantificação da mão-de-obra e as medidas de segurança ambiental;

d. Planejamento de confecção de aceiros de proteção, mecânicos ou manuais, de no mínimo três metros de largura, ampliando esta faixa quando as condições ambientais, topográficas, climáticas e o material combustível a determinarem.

e. Data e hora prevista para realização da queima;

f. Descrição da área, fotografias representativas do local e croquis de acesso a propriedade;

g. Mapa georreferenciado, em meio impresso e digital, contendo: (i) a localização da área objeto da intervenção, (ii) áreas com vegetação nativa, (iii) delimitação da área de Reserva Legal e das áreas de Preservação Permanente, (v) indicação da distância de residências e outros equipamentos urbanos, linhas de transmissão, distribuição ou subestação de energia elétrica, rodovias, aeródromos ou aeroportos, (vi) e localização dos aceiros de proteção nos limites da área a ser queimada.

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do profissional responsável pela elaboração do projeto técnico e responsável técnico pela queima, Engenheiro Florestal ou Agrônomo, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA;

§ 1º Entende-se como Comunicação de Queima Controlada (CQC) documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo, mediante o qual ele dá ciência ao IBRAM de que cumpriu os requisitos e as exigências previstas nos artigos anteriores e requer a Autorização de Queima Controlada.

§ 2º Em relação ao planejamento de confecção de aceiro, este deverá ter sua largura duplicada quando se destinar à proteção de áreas de florestas e de vegetação natural, de preservação permanente, de reserva legal, aquelas especialmente protegidas em ato do poder público e de imóveis confrontantes pertencentes a terceiros.

Art. 4º A Autorização de Queima Controlada, devidamente instruída nos termos do artigo anterior, deverá ser solicitada junto ao Protocolo, que a encaminhará a Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para realização da queima, cumprida as determinações previstas no Artigo 2º

Art. 5º Dado entrada no requerimento de Queima Controlada, o IBRAM, no prazo máximo de 30 dias, se manifestará em relação a autorização correspondente.

Art. 6º A Autorização de Queima Controlada somente será emitida após a realização da vistoria prévia.

Art. 7º A Autorização de Queima Controlada será expedida pela Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM, com base em parecer técnico.

Art. 8º São requisitos necessários para a execução da queima controlada:

I. Providenciar pessoal treinado e com equipamentos apropriados para atuar no local da operação e evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos, até sua extinção;

II. Comunicar formalmente aos vizinhos que fazem divisa com a propriedade a intenção de realizar a Queima Controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, a operação será confirmada com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

III. Comunicar formalmente ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a intenção de realizar a Queima Controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, e com a antecedência necessária, a operação será confirmada com a indicação da data, hora do início e do local onde será realizada a queima;

IV. Realizar a queima em dia e horário indicados, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação;

Art. 9º A queima controlada deverá ser executada no dia determinado na Autorização de Queima Controlada. Em caso de força maior a Autorização de Queima Controlada poderá ter sua data alterada.

Art. 10. Considerar-se-á força maior:

§ 1º Fato ou ocorrência imprevisível ou difícil de prever, devidamente comprovado.

§ 2º Por decisão motivada do órgão executor da Política Ambiental no Distrito Federal.

§ 3º Fenômenos naturais adversos: chuva, raios, enchentes, ou seca prolongada, etc.

Art. 11. A Autorização de Queima Controlada deverá conter orientações técnicas adicionais, relativas às peculiaridades locais, aos horários e dias com condições climáticas mais adequadas para a realização da operação, a serem obrigatoriamente observadas pelo interessado.

Art. 12. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cancelar a Autorização de Queima Controlada quando:

I. Constatados risco à vida, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II. A qualidade do ar atingir índices prejudiciais à saúde humana, constatados por equipamentos e meios adequados, oficialmente reconhecidos como parâmetros;

III. Os níveis de fumaça, originados de queimadas, atingirem limites mínimos de visibilidade, comprometendo e colocando em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

IV. De interesse público;

V. De descumprimento das normas vigentes;

VI. Interesse de segurança pública e social;

VII. Descumprimento ao Código Florestal e demais normas e leis ambientais;

VIII. Ilegalidade ou ilegitimidade do ato;

IX. Descumprimento desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão da Autorização, a queima deverá ser remarcada junto ao órgão ambiental.

Art. 13. A Autorização de Queima Controlada deverá ser mantida no local onde se efetuará a queima com o proprietário ou responsável designado, durante a realização da atividade.

Art. 14. A Queima Controlada nas Unidades de Conservação é de responsabilidade do gestor da unidade, não cabendo autorização.

§ 1º No caso de Queima Controlada em Unidades de Conservação gerenciadas pelo IBRAM, deverá ser feita comunicação a SUPEM/IBRAM.

§ 2º No caso de pedidos de Autorização de Queima Controlada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação, a autorização dependerá da anuência do gestor da Unidade de Conservação.

§ 3º Nos casos em que houver solicitação de autorização de queima controlada na área de sobreposição da APA no território do DF, será necessário anuência do conselho gestor da APA do Planalto Central.

Art. 15. Em caso de danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio e ao ser humano pelo uso indevido do fogo, obriga-se o responsável à reparação ou indenização, devendo o mesmo apresentar ao órgão ambiental competente, para aprovação, em até 30 (trinta) dias, a partir da data da autuação, projeto de reparação ambiental para a área afetada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Art. 16. As penalidades incidirão sobre os autores, ou quem, de qualquer modo concorra para sua prática, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 17. Para fins legais, tanto o responsável técnico da Queima Controlada quanto os proprietários das áreas queimadas, serão igualmente responsabilizado.


Art. 18. A Queima Controlada será autorizada, após esgotadas e comprovadas todas as alternativas possíveis para as atividades que requerem o referido procedimento.

Art. 19 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

ANEXO I – COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA

		COMUNICAÇÃO DE QUEIMA CONTROLADA E AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMA CONTROLADA		NÚMERO	
				ORIGEM	
Identificação do proprietário e da propriedade					
Nome do proprietário ou substituto legal				CPF/CNPJ	
Endereço do proprietário ou substituto legal				Região Administrativa (RA)	
Nome e endereço da propriedade				INCRA nº (CCIR):	
Solicita autorização ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (IBRAM) para uso de fogo em forma de queima de acordo com as informações abaixo especificadas.					
Queima agrícola		Queima florestal		Queima não classificada	
Marque com um X no tipo		Marque com um X no tipo		Especifique:	
1	2	3	4	1	2
Indique a área (ha)		Indique a área (ha)			
1. Restos de cultura _____ ha		1. Restos de exploração _____ ha			
2. Queima de cana _____ ha		2. Espécies prejudiciais _____ ha			
3. Pastos _____ ha		3. Manutenção de aceiro _____ ha			
4. Outros (especifique) _____ ha					
Área total de queima controlada _____ ha					
O proprietário declara que todos os dados acima são verídicos e se comprometem a cumprir as disposições estabelecidas na legislação e no presente documento, responsabilizando-se pelos causados ao Meio Ambiente e a terceiros, sob as penas da Lei.					
Assinatura _____ do _____				requerente	
Cidade e data _____					
Itens que deverão ser observados					
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Avise seu vizinho com antecedência sobre o local, dia e hora para início da queima.</li> <li>• Deverá ser feito aceiro ao redor da área a ser queimada com largura mínima de três metros.</li> <li>• Providenciar pessoal treinado para atuar no local da queima, com equipamentos apropriados ao redor da área, para evitar a propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.</li> <li>• A autorização de Queima Controlada deverá ficar no local de realização da queima.</li> <li>• Fica expressamente proibido o uso de fogo em áreas de Reserva Ecológica, Preservação Permanente, Reserva Legal, Parques Nacionais e Reservas Equivalentes</li> <li>• Os infratores estão sujeitos as penas previstas nos Artigos 14 e 15</li> </ul>					

da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

- Os danos causados a terceiros correrão por conta do proprietário da área onde teve início o fogo.
- O IBRAM suspenderá a realização de Queima Controlada se as condições meteorológicas ou ambientais forem desfavoráveis.
- Um representante do IBRAM ou de órgão autorizado poderá comparecer no dia e hora da realização da queima.

Para uso do IBRAM Queima controlada permitida para  ____/____/____  Data	Assinatura e carimbo da autoridade   ____/____/____  Data
---	--

#### Legislação básica sobre o uso do fogo

- 1- Lei nº 12.651, de 25 de maio 2012  
Art. 38, 39 e 40.
- 2- Lei nº 4.329, de 05 de junho de 2009 (proibição da queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal)  
Art. 1º Fica proibida a queima de restos vegetais e lixo no território do Distrito Federal.  
§ 1º A proibição de que trata o caput não inclui fornos e incineradores devidamente regularizados junto aos órgãos competentes;  
§ 2º A destinação final dos resíduos oriundos de poda e cortes de vegetais domésticos da área urbana será objeto de regulamentação.  
Art. 2º A utilização do fogo como prática agrícola, nas áreas rurais do Distrito Federal, fica condicionada à recomendação técnica e à observância da legislação pertinente.  
Parágrafo único. Nas áreas de que trata o caput, os restos vegetais serão, preferencialmente, objeto do processo de compostagem para a produção de adubo orgânico.
- 3- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente)  
Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:  
Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.  
Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.  
Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:  
Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.
- 4- Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 (Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente)  
Art. 58. Fazer uso de fogo em áreas agropastoris sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:  
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por hectare ou fração.  
Art. 59. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:  
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade.
- 5- Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro dos Crimes Contra a Incolumidade Pública)  
**CAPÍTULO I**  
**DOS CRIMES DE PERIGO COMUM**  
**Incêndio**  
Art. 250 - Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:  
Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.  
Aumento de pena  
§ 1º - As penas aumentam-se de um terço:  
I - se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;  
II - se o incêndio é:  
(...)  
h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.  
**Incêndio culposo**  
§ 2º - Se culposo o incêndio, é pena de detenção, de seis meses a dois anos.
- 6- Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências

7- Portaria IBAMA nº 94-N, de 9 de julho de 1998 (regulamenta a sistemática de queima controlada)

Art. 1º - Fica instituída a queima controlada, como fator de produção e manejo em áreas de atividades agrícolas, pastoris ou florestais, assim como com finalidade de pesquisa científica e tecnológica, a ser executada em áreas com limites físicos preestabelecidos.

Art. 5º - Fica instituída a queima solidária, realizada como fator de produção, em regime de agricultura familiar, em atividades agrícolas, pastoris ou florestais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por queima solidária aquela realizada pelos produtores sob a forma de mutirão, ou de outra modalidade de interação, em áreas de diversas propriedades.

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.631/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 102, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.632/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 103, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.633/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 104, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 121, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria nº 65, de 13 de maio de 2013, publicada no DODF nº 97, de 14 de maio de 2013 c/c o artigo 114, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no Processo Administrativo 400.000.634/2013, designada pela Ordem de Serviço nº 105, de 23 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 198, de 24 de setembro de 2013, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO